

PORTARIA
Nº 0359/2017-GSEFAZ

DISPÕE sobre o horário de funcionamento e jornada de trabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, IV, da Lei Estadual nº 4.163, de 9 de março de 2015;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 20.275, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o horário de funcionamento da Secretaria da Fazenda/SEFAZ e a jornada de trabalho de seus servidores;

R E S O L V E :

Art. 1º. A Secretaria da Fazenda/SEFAZ terá seu funcionamento regular da seguinte forma:

I - Prédios Sede e Anexo: de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, exceto as unidades que realizem atendimento ao público, cujo horário de funcionamento será de 8h às 17h;

II - Unidades descentralizadas:

a) Agências e Postos de Arrecadação: de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h;

b) Postos de Atendimento SEFAZ nos Postos de Atendimento ao Cidadão/PACs: de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h;

c) Postos Fiscais de Vistoria: funcionarão conforme a necessidade de serviço e terão seus horários de funcionamento definidos por ato do Secretário de Fazenda.

Art. 2º. Fica estabelecida em 30 (trinta) horas a jornada de trabalho semanal dos servidores do Quadro de Pessoal da SEFAZ.

Art. 3º. A jornada de trabalho diária será de 6 (seis) horas, cumprida no horário das 8h às 14h ou das 9h às 15h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e regime de banco de horas.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º Excepcionalmente, para o atendimento ao público ou em razão das peculiaridades dos serviços será admitida a jornada das 11h às 17h, mediante solicitação com exposição de motivos.

§ 2º Para os servidores lotados nos Postos Fiscais de Vistoria será admitida jornada diária em horário diferenciado, conforme escala de serviço estabelecida pelo Secretário Executivo da Receita.

§ 3º Em cumprimento à legislação vigente, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos deverá ser utilizado entre o período de 11h30 e 13h30.

Art. 4º. As Secretarias Executivas e suas Chefias deverão organizar o funcionamento de suas unidades e órgãos, garantindo que haja pessoal disponível para a prestação dos serviços sob sua responsabilidade durante todo o horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º As Chefias das unidades descritas no **caput** serão responsáveis pela comunicação ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas das jornadas de trabalho de seus servidores, por meio de Memorando, de forma que todos os setores funcionem plenamente no período de atendimento.

2º As comunicações referidas no parágrafo anterior deverão ser feitas até o dia 18 de agosto, para produzirem efeitos a partir de 4 de setembro, ambos do corrente ano.

Art. 5º. Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 20.275/99, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, chefia, assessoramento ou função de confiança fica facultada sua convocação sempre que houver necessidade do serviço.

Art. 6º. As regras para registro de ponto e banco de horas serão regulamentadas em Portaria própria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Manaus, 11 de agosto de 2017.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda